Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 174/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7662/2013
PROTOCOLO	**:** 1414454
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	**:** LUZIA MILANI LOPES - ME
VALOR	**:** R$ 132.894,41
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLINICAS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual e de Termo Aditivo que se desenvolverem de acordo com as prescrições legais, como também a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização contratual, a formalização do Termo Aditivo n. 1 e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2013, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário Municipal, Sr. Ireu Natal Barros e a empresa Luzia Milani Lopes – ME.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Luzia Milani Lopes - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de análises clinicas para atender os usuários do SUS, no valor global de R$ 106.315,53 (cento e seis mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.JAS n. 6479/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2013 (processo TC/MS n. 7316/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 27181/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO n. 10849/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 41/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 106.315,53;
- Valor Aditado: R$ 26.578,88;
- Valor Empenhado: R$ 132.894,41;
- Notas Fiscais: R$ 132.894,41;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 132.894,41.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 41/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Luzia Milani Lopes - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo, do Termo Aditivo e da execução financeira da Contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP